



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

### PROVIMENTO Nº 04/2021-CGJ

Processo nº 8.2020.0010/000797-0

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

AGENDA 2030: **16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

*Emolumentos no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos. Dispõe acerca da aplicação da Tabela de Emolumentos em razão do artigo 56 da Lei Federal nº 13.986/2020, que alterou o artigo 2º da Lei Federal nº 10.169/2000.*

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.986/2020 e a necessidade de orientação a respeito da interpretação do seu artigo 56, que alterou o artigo 2º da Lei nº 10.169/2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 12.692/06, que estipula competir à Corregedoria-Geral da Justiça dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da Tabela de Emolumentos; e

**CONSIDERANDO** que é a Corregedoria-Geral da Justiça o órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Serviços Notariais e de Registros,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Fica mantido o procedimento de cobrança de emolumentos determinado nos artigos 1º e 2º e parágrafos únicos do Provimento nº 23/2020, devendo ser observado o percentual limitador previsto no artigo 2º da Lei nº 10.169/2000 caso, pela natureza do ato, os emolumentos impliquem em valor menor do que o valor fixo previsto no item 11 da especialidade Registro de Imóveis, sendo utilizado nestes atos o selo digital gratuito por disposição legal (SGDL).

**Art. 2º** - Os atos relativos às cédulas rurais (ou com fins rurais) de competência do Registro de Títulos e Documentos continuarão tendo seus emolumentos valorados de acordo com o item 7 da Tabela de Emolumentos desta especialidade (combinado ou não com o item 11 das observações), ressaltando-se os percentuais limitadores determinados no artigo 2º da Lei nº 10.169/2000, utilizando-se nestes atos o selo digital gratuito por disposição legal (SGDL).

**Art. 3º** - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando eventuais disposição em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2020.

**DES<sup>a</sup>. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,**

*Corregedora-Geral da Justiça.*

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/02/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2533411** e o código CRC **E0239D3A**.